

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.640.564/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO BILEMJIAN FILHO;

E

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA, CNPJ n. 01.640.911/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BRAZ CONSTANTINO;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DE ITUMBIARA GO, CNPJ n. 03.295.623/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS CARLOS DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONST CIVIL SUD GOIANO, CNPJ n. 25.040.114/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANALDO BEZERRA DOS SANTOS;

SINDICATO TRAB CONS CIVIL MOB REG SUL ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 24.852.865/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEANDRO BORGES NUNES;

FEDERACAO TRAB IND CONSTRUCAO MOB EST GOIAS TOCANTINS, CNPJ n. 33.637.976/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PATROCINIO BRAZ CONCENTINO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, com abrangência territorial em Abadia De Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria De Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas De Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso De Goiás/GO, Alvorada Do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano Do Brasil/GO, Amarinópolis/GO, Anhanguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida De Goiânia/GO, Aparecida Do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista De Goiás/GO, Bom Jardim De Goiás/GO, Bom Jesus De Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti De Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira De Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre De Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre De Goiás/GO, Campo Limpo De Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo Do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cezarina/GO, Chapadão Do Céu/GO, Cocalzinho De Goiás/GO, Colinas Do Sul/GO,

1

Córrego Do Ouro/GO, Corumbaíba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis De Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela Do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores De Goiás/GO, Formoso/GO, Gameleira De Goiás/GO, Goianópolis/GO, Goiandira/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO,

Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani De Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga De Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesúpolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo De Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso De Goiás/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre De Goiás/GO, Montes Claros De Goiás/GO, Montividiu Do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo De Goiás/GO, Mossamedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu De Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde De Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina De Goiás/GO, Palmeiras De Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina De Goiás/GO, Pilar De Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires Do Rio/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rio

Verde/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara De Goiás/GO, Santa Cruz De Goiás/GO, Santa Fé De Goiás/GO, Santa Helena De Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita Do Araguaia/GO, Santa Rita Do Novo Destino/GO, Santa Rosa De Goiás/GO, Santa Tereza De Goiás/GO, Santa Terezinha De Goiás/GO, Santo Antônio Da Barra/GO, Santo Antônio De Goiás/GO, São Domingos/GO, São Francisco De Goiás/GO, São João Da Paraúna/GO, São João D'Aliança/GO, São Luís De Montes Belos/GO, São Luiz Do Norte/GO, São Miguel Do Araguaia/GO, São Miguel Do Passa Quatro/GO, São

Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio D'Abadia/GO, Taquaral De Goiás/GO, Teresina De Goiás/GO, Terezópolis De Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Própicio/GO.

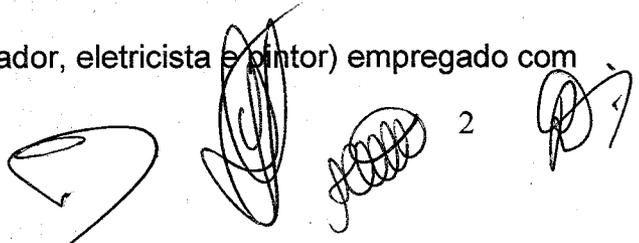
Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

Em virtude dos pisos salariais constantes no quadro da cláusula terceira ficam assim definidas as classificações para os trabalhadores da indústria da construção civil:

1) **MEIO-OFICIAL:** (carpinteiro, pedreiro, armador, encanador, electricista e pintor) empregado com



capacitação profissional através de curso específico junto as empresas de ensino, comprovado através de certificado ou servente com no mínimo seis meses de treinamento exercido na mesma empresa com registro na CTPS. O curso não vincula a contratação ficando a critério da empresa enquadrá-lo nesta classificação observando o seu desempenho na atividade.

2) PROFISSIONAL "B": profissional habilitado com comprovação na carteira de trabalho ou meio-oficial com um ano de serviço comprovado através da carteira de trabalho na mesma função.

§1º- PEDREIRO "B" - empregado que executa quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria inclusive com acabamento a vista, chapisco comum, pavimentação em pedras e em cimentado desempenado, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e ainda, pavimentação de cimento liso.

§2º- CARPINTEIRO "B" - empregado que executa quaisquer dos serviços enumerados: escoramento, taipal de forro de laje, forma de sapata, assentamento de esquadrias, vigas, colunas para concreto armado e madeiramento de telhado.

§3º- PINTOR "B" - empregado que executa todos os serviços de pintura e faz acabamento.

§4º- ELETRICISTA "B" - empregado que monta tubulação embutida em parede, lajes e pisos. Executa fiação em tubulações nas instalações prediais e monta Q.D.L. - Quadro de Distribuição de Luz. Instala padrão, luminárias, interruptores e tomadas.

3) PROFISSIONAL "C": Em função da capacitação, da experiência, da produtividade e do exercício na categoria "B" há pelo menos 12 meses, os profissionais poderão ser contratados para a categoria "C", de acordo com os critérios adotados pela empresa.

4) ADMINISTRATIVO DE OBRAS: empregado responsável pelas atividades inerentes à administração da obra e ou aquele que acumula a função de almoxarife e apontador.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais das categorias profissionais constantes do **QUADRO** abaixo terão os seguintes valores a partir de 1º de Janeiro de 2019:

FUNÇÃO	REAJUSTE	HORA
SERVENTE	R\$ 1.018,60	4,63
MEIO-OFICIAL	R\$ 1.034,00	4,70
PROF. CATEGORIA "B"	R\$ 1.623,60	7,38
PROF. CATEGORIA "C"	R\$ 1.623,60	7,38
APONTADOR	R\$ 1.623,60	7,38

ALMOXARIFE	R\$ 1.623,60	7,38
ENCARREGADO	R\$ 2.272,60	10,33
ADM. DE OBRAS	R\$ 1.812,80	8,24

§1º- Quando o profissional acumular as funções de almoxarife e apontador, fará jus a um adicional de 30% do seu salário.

§2º- Os armadores, encanadores, eletricitas e gesseiros, perceberão uma importância correspondente ao salário do Profissional "B" da presente convenção.

§3º- Para o empregado que recebe por produção ou qualquer outro tipo de pagamento variável de salário a remuneração das férias, do 13º salário, bem como o cálculo das verbas rescisórias, terá como base de cálculo a média dos valores recebidos a título de remuneração variável, nos últimos seis meses.

§4º- O piso salarial dos vigias diurnos e noturnos será equivalente ao do servente acrescido dos adicionais legais.

§5º- A diferença salarial referente ao mês de Janeiro/2019 deverá ser paga juntamente com a folha de fevereiro, até o quinto dia útil do mês de março de 2019.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2019 a 30/04/2019

No mês de Janeiro 2019, os empregadores representados pela Entidade Patronal, dentro da área de jurisdição das entidades convenentes, concederão aos seus empregados que não tenham piso salarial definido nesta Convenção, tais como Serralheiro, Soldador, Montador de Estrutura Metálica, Profissional de Manutenção Predial, Montador, Encarregado de Montagem Industrial, empregados em escritório e quaisquer outras não previstas, um aumento salarial de 4% (quatro por cento).

MÊS DA ADMISSÃO	PERCENTUAL DE REAJUSTE
MAIO/2017 e anteriores	4,00%
JUNHO/2017	3,80%
JULHO/2017	3,60%
AGOSTO/2017	3,40%
SETEMBRO/2017	3,20%
OUTUBRO/2017	3,00%
NOVEMBRO/2017	2,80%
DEZEMBRO/2017	2,60%

4

JANEIRO/2018	2,40%
FEVEREIRO/2018	2,20%
MARÇO/2018	2,00%
ABRIL/2018	1,80%
MAIO/2018	1,60%
JUNHO/2018	1,40%
JULHO/2018	1,20%
AGOSTO/2018	1,00%
SETEMBRO/2018	0,80%
OUTUBRO/2018	0,60%
NOVEMBRO/2018	0,40%
DEZEMBRO/2018	0,20%

Os reajustes espontâneos concedidos entre os meses de maio/17 a dezembro/18 poderão ser compensados até os limites constantes da tabela e serão concedidos somente aos Empregados com contrato de trabalho ativo em Janeiro 2019.

O índice de reajuste concedido nesta cláusula abrange o período de 1º de maio de 2017 à 31 de dezembro de 2018.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO SALÁRIO

O pagamento dos salários será efetuado preferencialmente através de depósito em conta-poupança ou corrente. Os empregadores que efetuarem o pagamento em cheque deverão fazê-lo um dia antes do término do prazo legal.

Parágrafo Único: Os empregadores fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento mensal dos salários, contracheque no qual deverá constar as seguintes informações: salário recebido, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros valores que acresçam ou onerem a remuneração, quando da prestação laboral houver incidências dos mesmos.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO REMUNERADO

Em se tratando de remuneração variável, esta deverá incidir no cálculo da remuneração do repouso à razão de 1/6 do valor produzido na semana.

§1º- Quando do desconto de faltas injustificadas do trabalhador deverá ser o mesmo proporcional a

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and several initials on the right, one of which is accompanied by the number '5'.

1/30 (um trinta avos) para cada falta, sobre a remuneração do empregado.

§2º - Serão também considerados dias de descanso remunerado, terça feira de carnaval e dia de finados, além dos estabelecidos em lei.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - DAS TAREFAS

Os empregadores poderão optar em remunerar seus empregados pelo sistema de tarefas, garantido um mínimo correspondente ao salário contratual, obedecido os seguintes critérios.

§1º - Entende-se por tarefa a execução de uma quantidade de serviço previamente estabelecida dentro dos padrões de qualidade definidos pela empresa, por valor negociado entre empregado e empregador.

§2º - O trabalho pelo sistema de tarefas, objetiva motivar os trabalhadores na busca de maior produtividade (produção com qualidade numa unidade de tempo) tendo como resultado para o empregado, a obtenção de melhor remuneração, na medida em que o mesmo aumente o seu desempenho e para a empresa a redução de custos, evitando prejuízos com perdas de horas, desperdícios de materiais e resserviços.

§3º - As tarefas serão sempre objeto de negociação entre o empregador e seus empregados, de forma individual ou equipes, não estando o trabalhador obrigado a participar desta modalidade de trabalho e nem o empregador a utilizar este sistema de remuneração. Aqueles que optarem parcialmente ou totalmente pela adoção deste sistema, deverão atender aos seguintes requisitos:

a) A negociação das tarefas será feita por serviços pré-definidos, cujos valores serão previamente estabelecidos entre as partes, em moeda corrente.

b) A base de cálculo para pagamento de horas extras e descanso semanal remunerado irá considerar o valor total das tarefas realizadas no mês.

c) Ao longo do mês, poderão ocorrer diversas negociações de tarefas, sendo que a remuneração mensal do trabalhador corresponderá ao somatório de todos os saldos de tarefas executados no período, os quais incidirão descontos previdenciários.

§4º - Na negociação da tarefa, deverá ser preenchido o termo de opção pelo empregado, bem como o formulário correspondente da tarefa, contendo a assinatura do empregado e do empregador ou seu preposto, no início e final da execução da mesma.

§5º - Na medição da tarefa, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) Os serviços a serem pagos, deverão estar concluídos até a data limite do dia 25 (vinte cinco) de cada mês, data esta anterior ao fechamento do ponto.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, a signature on the right, and initials on the far right.

b) É vedada a medição de serviço a concluir.

c) No preço negociado das tarefas deve estar inclusa a limpeza normal do local da tarefa. Esta condição deve constar do formulário de tarefa.

d) As medições e liberações das tarefas poderão ficar a cargo dos Encarregados ou Administrativo da obra, com o acompanhamento do empregado ou equipe responsável pela execução das mesmas.

e) O fechamento do ponto deverá ser apresentado aos empregados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - DOS ADICIONAIS

Os profissionais desta Convenção, incluindo-se os serventes quando trabalharem operando guinchos, betoneiras, balancinhos, montagem de torres de elevadores de serviço elevador tipo cremalheira, terão os seus salários acrescidos de um adicional de 20% (vinte por cento), devido somente no período em que o trabalhador desempenhar a função.

§1º- Os encarregados perceberão o piso salarial do Profissional "B" acrescido de 40% (quarenta por cento).

§2º- Os empregados que trabalharem em ambiente de ar comprimido, perceberão o salário do Profissional "B" acrescido de 45% (quarenta e cinco por cento) a título de adicional.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO OU SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Todos os empregadores que não contarem com Seguro de Responsabilidade Civil ficam obrigados a contratarem Seguro de Vida em grupo em benefício dos seus empregados que atendam no mínimo as seguintes coberturas:

I – R\$ 17.590,00 (dezessete mil quinhentos e noventa reais), em caso de Morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido;

II – R\$ 17.590,00 (dezessete mil quinhentos e noventa reais), que será somado ao item I acima em caso de Morte Acidental do empregado (a);

III – R\$ 17.590,00 (dezessete mil quinhentos e noventa reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.



IV – R\$ 17.590,00 (dezesete mil quinhentos e noventa reais), em caso de Invalidez Permanente total adquirida no exercício profissional - PAED - será pago ao empregado 100% (cem por cento) do Capital Básico Segurado para a Cobertura de MORTE, limitado ao Capital Segurado mínimo exigido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela seguradora, assinada pelo médico ou junta médica, responsável pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da doença profissional, obedecendo ao seguinte critério de pagamento:

V - Ocorrendo a morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50 kg de alimentos;

VI – Ocorrendo a morte do empregado (a), a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do velório e do sepultamento do mesmo, no valor de até R\$ 4.564,80 (quatro mil quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

VII – Ocorrendo o nascimento de filho(s) do(a) empregado (a), o(a) mesmo(a), receberá, a título de doação, DUAS CESTAS-NATALIDADE, caracterizadas como um KIT MÃE: composto de 25 kg de produtos alimentícios especiais e um KIT BEBÊ: composto de 12 itens de produtos de higiene, que deverão ser entregues diretamente na residência do(a) colaborador(a), acrescentadas pelo BÔNUS POR NASCIMENTO, no valor de até R\$ 613,30 (seiscentos e treze reais e trinta centavos), multiplicado pelo número de filho(s), nascidos vivos no mesmo parto, referente ao pagamento das despesas diretamente vinculadas ao nascimento da(s) criança(s), disponibilizados para gastos com: fraldas, vacinas e exames, devidamente comprovados por Notas Fiscais; consultas médicas pediátricas, devidamente comprovados por recibo emitido pelo médico; além de medicamentos e suplementos alimentares, estes contemplados se estiverem prescritos em receita médica. Este benefício será reembolsado ao(à) segurado(a) titular, de uma só vez, desde que comunicado à Seguradora em até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data de nascimento.

VIII – As indenizações e reembolsos, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;

IX – A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do “caput” desta Cláusula, ficam os empregadores livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte do empregador e a efetivação ou não de desconto no salário do (a) empregado (a).

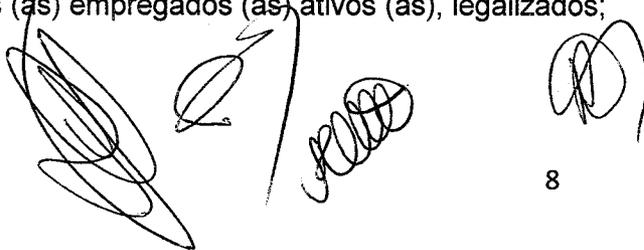
X – O capital segurado da cobertura de Indenização Especial por Morte Acidental do titular e a cobertura de Morte do titular do seguro se acumulam para efeito de indenização.

XI – A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

XII – Sem qualquer prejuízo para os empregadores na decisão da escolha da seguradora, a qual deverá garantir todas as exigências mínimas desta cláusula, o SINDUSCON GOIAS recomenda a adesão à apólice nacional CBIC / PASI, pois:

- Disponibiliza as indenizações em 24 horas após o recebimento da completa documentação na Central PASI de Atendimento, permitindo que os beneficiários do seguro aguardem com tranquilidade as obrigações trabalhistas e sociais da empresa e do governo;

- Não limita a idade e não possui carência para os (as) empregados (as) ativos (as), legalizados;



8

- Dispensa exame médico e preenchimento de declaração pessoal de saúde;
- Permite acessibilidade de trabalhadores em regime de contrato temporário de prestação de serviços, estágio e terceirizados;
- Proporciona a liberdade de escolha pela empresa na indicação e intermediação da contratação do seguro de seu tradicional e/ou preferencial corretor de seguros;
- Cobertura ampla para o trabalhador dentro e fora do local de trabalho todos os dias do ano.

§1º Os valores eventualmente pagos por seguradoras ao empregado a qualquer título serão compensados de eventual indenização eventualmente deferida pela Justiça do Trabalho em razão do mesmo evento.

§2º As empresas que contarem com Seguro de Responsabilidade Civil ficam isentas da contratação do seguro de vida previsto nesta cláusula.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão a todos os seus empregados, café da manhã, composto de leite, café, 2 (dois) pães franceses de 50 gramas e margarina, bem como as refeições nos intervalos intrajornada.

§1º- Os empregadores cujos locais de trabalho tenham menos de vinte empregados, pactuarão livremente a forma de fornecimento do café da manhã.

§2º- Os empregadores poderão utilizar quaisquer das modalidades de fornecimento das refeições, ou seja, diretamente, utilizando cozinha própria, indiretamente, através de restaurantes conveniados, desde que atenda às exigências do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

§3º- Os empregadores subsidiarão o fornecimento da refeição, em quaisquer das modalidades retro estabelecidas, sendo que a cota parte do empregado será de R\$ 1,00 (um real) mensal.

§4º- O descumprimento pela empresa da obrigação ajustada na presente cláusula, acarretará a indenização do valor do benefício *per capita*, a qual será revertida ao empregado, acrescida da multa de 10% do valor do benefício. Tal penalidade tem aplicabilidade própria e exclusiva para o descumprimento da presente cláusula, não sendo cumulativa com a multa prevista na cláusula vigésima quinta.

§3º - As refeições fornecidas pelos empregadores, ainda que em número maior a essa cláusula, não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

9

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA VOLUNTARIA

Defere-se a garantia de emprego, durante os 06 (seis) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos. Adquirindo-se o direito, extingue-se a garantia.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante, fica assegurada estabilidade de até 30 (trinta) dias após cessada a garantia constitucional, desde que, a empregadora, tenha sido cientificada através de atestado médico.

§1º - O início das férias da empregada em gozo de licença maternidade poderá ser iniciado no primeiro dia útil subsequente ao término da licença maternidade, inobstante seu período coincida com os dois dias que antecedem ao descanso semanal remunerado. Para tanto, ela deverá ser comunicada que as férias iniciar-se-á no primeiro dia subsequente ao término da licença-maternidade antes do início do gozo desta.

§2º - No caso de gozo das férias logo após a licença maternidade, o exame médico de retorno será devido somente após o gozo das férias.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

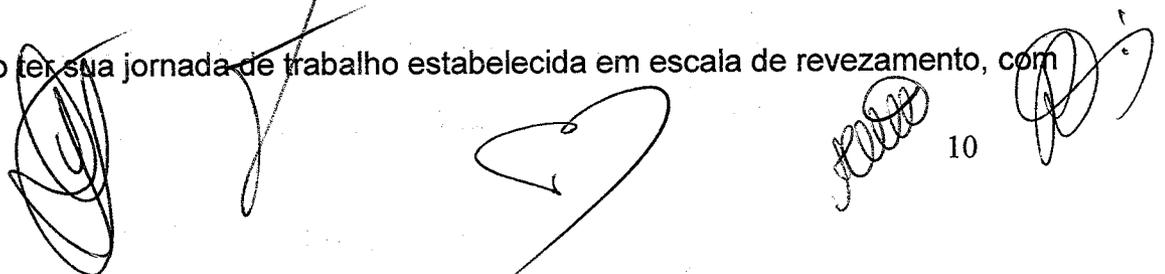
Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho é fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda à sexta-feira.

§1º - É permitida a prestação de serviços aos sábados, sob regime de horas extras, de forma não habitual, sob pena de descaracterização da compensação da jornada normal de trabalho, conforme entendimento da Súmula 85, inciso VI do TST.

§2º - Os vigias poderão ter sua jornada de trabalho estabelecida em escala de revezamento, com



10

carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

§3º- Em exceção à regra prevista no *caput*, as Empresas poderão celebrar Acordo Coletivo de Trabalho diretamente com os Sindicatos Laborais, dispondo sobre a distribuição da jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda-feira a sábado, sendo imperiosa a comprovação da necessidade e os motivos que justifiquem a utilização desta jornada semanal.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE

É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente, a assiduidade às aulas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E OUTROS ACESSÓRIOS

Não é permitido o uso de telefone celular, smartphone, tablet e/ou outros dispositivos similares, durante o horário de trabalho realizado em obra, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, mensagens, ligações ou qualquer outro uso, salvo, quando determinado pelo empregador para desenvolvimento do seu trabalho.

§1º - Será permitido o uso durante os intervalos.

§2º- O uso inadequado dos dispositivos, assim considerado o que não observar as cláusulas anteriores, constituirá atitude passível de advertência e, em caso de reincidência, considerando tratar-se de questão relacionada à segurança do trabalho são aplicáveis demais punições disciplinares possíveis, como suspensão e dispensa por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Será fornecido gratuitamente pelos empregadores vestimenta de trabalho adequada ao risco de cada atividade e sua reposição quando danificados, obrigando-se o empregado a usá-los adequadamente, sob pena de advertência.

§1º- Todo empregado que trabalha ou venha trabalhar em condições de risco permanente ou eventual, receberá treinamento específico custeado pelos empregadores para utilização de EPI's e

EPC's, bem como sobre rotina de segurança relativa ao exercício da função. Na conclusão do curso será emitido certificado em duas vias, uma para o empregador outra para o empregado.

§2º- As entidades sindicais representantes dos trabalhadores subscritoras da presente convenção ou que atuem na área de sua eficácia, poderão solicitar dos empregadores a qualquer tempo, a exibição da cópia dos documentos citados nos parágrafos precedentes, quais sejam, recibos de entrega de EPI's e EPC's relatórios mensais de fiscalização, certificado de curso de utilização de EPI's e EPC's e rotinas de segurança.

§3º- Os empregadores farão treinamento antecipado para habilitação do operador de guincho. A substituição provisória deste operador deverá ser feita por um outro também habilitado.

§4º- Em caso de acidente o empregador se obriga a comunicar imediatamente aos familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para hospitalizar-se, indicando-lhes o nome e o endereço do hospital.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICOS

Os empregadores ficam obrigados a aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelas Entidades Laborais, bem como os atestados médicos emitidos pelo SECONCI-GO, para fins de abono de falta e remuneração.

§1º- Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que possuem serviço médico próprio.

§2º- A exclusão a que se refere o parágrafo anterior não abrange os atestados odontológicos das Entidades Laborais, desde que os mesmos não dêem efeito retroativo.

§3º- A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento subsequente.

§4º- Os atestados médicos deverão indicar expressamente, se atestam o afastamento do empregado ao trabalho ou se atestam somente o comparecimento do empregado ao consultório. No caso de constar do atestado somente o comparecimento, o empregado deverá retornar ao local de trabalho, neste caso abonando-se o período da consulta e do retorno ao trabalho.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTROLE ESTATÍSTICO

Os empregadores remeterão mensalmente cópia do CAGED ao Sindicato laboral, até o dia 10 do mês subsequente a prestação laboral, para que a presente documentação seja objeto de controle estatístico, sendo que após obtidos os resultados, deverão os mesmos serem remetidos ao Sindicato Patronal.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

- **SINDICATO DE GOIÂNIA:** Com fundamento na decisão emanada em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 17/03/2018 e atendido os requisitos previstos no **TERMO DE AJUSTE DE CONDOTA n. 0213.2011-CODIN/PRT 18º REGIÃO**, os empregadores se obrigam a descontar, compulsoriamente, de seus empregados associados ou não ao Sindicato, a título de Contribuição Assistencial o valor correspondente a 5,00% (cinco por cento) do salário bruto de cada empregado, no mês de fevereiro de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que no mês destinado ao desconto desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após o mês de fevereiro de 2019, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O desconto previsto nesta cláusula deverá ser recolhido em favor da Entidade de Classe dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, nas Agências da CEF, agências Lotéricas, depósito bancário na conta corrente de nº 81679-5, Operação 03, Agência 0012 da Caixa Econômica Federal ou na tesouraria do Sindicato Laboral sito na Rua 05, nº 287, 2º andar, sala 201, Centro, em guias próprias fornecidas pelo sindicato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

PARÁGRAFO QUARTO - Orientamos as empresas a não utilizarem sistema próprio de emissão de Guias Sindicais, pois o código de barras fica divergente da norma exigida pela Caixa Econômica Federal. Desta forma o pagamento será invalidado, ficando a empresa responsável a recolher novamente a contribuição em guia correta acrescida de multas, juros e correção monetária para o Sindicato laboral. Utilize exclusivamente o nosso site para gerar as guias da Contribuição Assistencial e o site da Caixa Econômica Federal para gerar as guias da Contribuição Sindical Urbana.

PARÁGRAFO QUINTO: A assembleia de trabalhadores regularmente convocada é fonte legítima para a estipulação de contribuição destinada ao custeio das atividades sindicais, podendo dispor sobre o valor, a forma de desconto, a finalidade e a destinação da contribuição (Artigo 513, "e" da

CLT). Entendimento também adotado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, conforme disposto na **NOTA TÉCNICA n. 02, de 26/10/2018**, emitida pela **COORDENADORIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA LIBERDADE SINDICAL – CONALIS**.

PARÁGRAFO SEXTO: O trabalhador que se opuser ao pagamento da Contribuição Assistencial, ou requerer a restituição do valor da mesma, não poderá se beneficiar dos direitos e extensão de garantias previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

- **SINDICATO DE ITUMBIARA:** Com fundamento em decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, 16 de março de 2018 (16/03/2018) os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente do salário de seus empregados, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) no mês de fevereiro de 2019 ou do 1º mês de trabalho quando admitido após o referido mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Itumbiara-GO conta número 962-4, Agência 0015, Praça da República, nº 456, centro, Itumbiara-GO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados que no mês destinado ao desconto desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após o mês de fevereiro de 2019, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

PARÁGRAFO QUARTO: A assembleia de trabalhadores regularmente convocada é fonte legítima para a estipulação de contribuição destinada ao custeio das atividades sindicais, podendo dispor sobre o valor, a forma de desconto, a finalidade e a destinação da contribuição (Artigo 513, "e", da CLT). Entendimento também adotado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, conforme disposto na **NOTA TÉCNICA n. 02, de 26/10/2018**, emitida pela **COORDENADORIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA LIBERDADE SINDICAL – CONALIS**.

PARÁGRAFO QUINTO: O trabalhador que se opuser ao pagamento da Contribuição Assistencial, ou requerer a restituição do valor da mesma, não poderá se beneficiar dos direitos e extensão de garantias previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

- **SINDICATO TRAB CONS CIVIL MOB REG SUL ESTADO DE GOIAS: (Catalão);** Com fundamento em decisão emanada da Assembleia Geral extraordinária realizada em 10/04/2018, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente do salário de seus empregados, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) no mês de fevereiro de 2019, ou no mês subsequente à admissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto na folha de pagamento do empregado, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Catalão conta número 2518-8 Agência 0564.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados que no mês destinado ao desconto desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após o mês de fevereiro de 2019, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que fizerem a retenção e não efetuar a remessa dos valores aqui previstos, dentro do prazo estabelecido, ficarão obrigadas a recolher a referida contribuição, independente de correção diária que será devida a partir da constituição da mora.

PARÁGRAFO QUINTO: A assembleia de trabalhadores regularmente convocada é fonte legítima para a estipulação de contribuição destinada ao custeio das atividades sindicais, podendo dispor sobre o valor, a forma de desconto, a finalidade e a destinação da contribuição (Artigo 513, "e", da CLT). Entendimento também adotado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, conforme disposto na **NOTA TÉCNICA n. 02, de 26/10/2018**, emitida pela **COORDENADORIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA LIBERDADE SINDICAL – CONALIS**.

PARÁGRAFO SEXTO: O trabalhador que se opuser ao pagamento da Contribuição Assistencial, ou requerer a restituição do valor da mesma, não poderá se beneficiar dos direitos e extensão de garantias previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

- **SINDICATO DE CALDAS NOVAS;** Com fundamento em decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente do salário de seus empregados, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) no mês de fevereiro de 2019 ou no mês subsequente à admissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até 5º dia útil do mês subsequente ao desconto na folha de pagamento do empregado, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, agências lotéricas para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Caldas Novas ou na tesouraria do sindicato laboral sito na Rua Joaquim R. de Rezende n. 495, casa 02, Bairro Olegário Pinto, CEP 75.690-000, Caldas Novas, Goiás, em guias próprias fornecidas pelo sindicato. Informações bancárias: c/c 3336-6, op. 003, Agência 1839 CEF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados que no mês destinado ao desconto desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após o mês de fevereiro de 2019, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

PARÁGRAFO QUARTO: A assembleia de trabalhadores regularmente convocada é fonte legítima para a estipulação de contribuição destinada ao custeio das atividades sindicais, podendo dispor sobre o valor, a forma de desconto, a finalidade e a destinação da contribuição (Artigo 513, "e", da CLT). Entendimento também adotado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, conforme disposto na **NOTA TÉCNICA n. 02, de 26/10/2018**, emitida pela **COORDENADORIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA LIBERDADE SINDICAL – CONALIS**.

PARÁGRAFO QUINTO: O trabalhador que se opuser ao pagamento da Contribuição Assistencial, ou requerer a restituição do valor da mesma, não poderá se beneficiar dos direitos e extensão de garantias previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

- SINDICATO DO SUDOESTE GOIANO: Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23/03/2018, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente do salário de seus empregados, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, no mês de fevereiro de 2019 ou no mês subsequente à admissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto na folha de pagamento do empregado, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil do Sudoeste Goiano, conta corrente nº 505-6, operação 003, agência 0566, CEF.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que no mês destinado ao desconto desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de fevereiro de 2019 exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional.

PARÁGRAFO QUARTO: A assembleia de trabalhadores regularmente convocada é fonte legítima para a estipulação de contribuição destinada ao custeio das atividades sindicais, podendo dispor sobre o valor, a forma de desconto, a finalidade e a destinação da contribuição (Artigo 513, "e", da CLT). Entendimento também adotado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, conforme disposto na **NOTA TÉCNICA n. 02, de 26/10/2018**, emitida pela **COORDENADORIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA LIBERDADE SINDICAL – CONALIS**.

PARÁGRAFO QUINTO: O trabalhador que se opuser ao pagamento da Contribuição Assistencial, ou requerer a restituição do valor da mesma, não poderá se beneficiar dos direitos e extensão de garantias previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

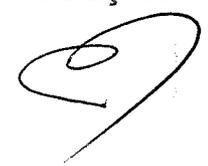
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DE OPOSIÇÃO A TAXA ASSISTENCIAL

SINDICATO DO SUDOESTE GOIANO:

Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições assistencial e/ou negocial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, devendo os trabalhadores interessados manifestar-se uma única vez e a qualquer tempo, durante o período de vigência desta Convenção, através de requerimento, que pode ser apresentado pessoalmente ou via postal na sede do sindicato, o qual comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o respectivo empregador para que os descontos não sejam mais realizados, salvo se, posteriormente, o trabalhador apresentar expressa autorização para retomada dos respectivos descontos.

DEMAIS SINDICATOS:

Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições assistencial e/ou negocial aos



trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, devendo os trabalhadores interessados manifestarem-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento escrito, até 20 (vinte) dias após a efetivação dos respectivos descontos. Será acatada a manifestação do direito de oposição em relação à cobrança futura da contribuição assistencial, observado o período de vigência desta norma coletiva, desde que o trabalhador não filiado manifeste seu direito de oposição até 20 dias após a aprovação desta convenção coletiva de trabalho ou até 20 (vinte) dias após a efetivação do primeiro desconto.

O menor aprendiz é isento dos descontos da taxa assistencial prevista neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL

SINDICATO DE GOIÂNIA: Com fundamento na decisão emanada na Assembleia Geral da categoria realizada na data de 19/01/2018, conforme Edital Publicado no caderno de classificados, página 10 do jornal O Popular, edição do dia 15/01/2018, e devidamente registrado em ata, será obrigatoriamente efetuado pelas empresas/empregadores em folha de pagamento dos seus empregados conforme Art.580 da CLT, no mês de março de cada ano e ou no mês subsequente a sua admissão, no valor de 01/30 (um trinta avos) da remuneração percebida pelos trabalhadores no mês que se der o desconto, devendo as empresas/empregadores fazerem os repasses às entidades laborais até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhadores da categoria, abrangidos pela negociação coletiva (Artigo 611 da CLT), devem participar do financiamento desse processo, tendo em vista a natureza tributária da Contribuição Sindical e o seu recolhimento custear a atividade sindical em benefício de toda a categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O trabalhador que se opuser ao pagamento da Contribuição Sindical ou requerer a restituição da mesma, não poderá se beneficiar dos direitos e extensão de garantias previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

SINDICATO DE ITUMBIARA: Com fundamento na decisão emanada na Assembleia Geral da categoria realizada na data de 19/01/2018, conforme Edital Publicado no jornal Folha de Notícias, edição nº 6125 do dia 15/01/2018, página 02, e devidamente registrado em ata, será obrigatoriamente efetuado pelas empresas/empregadores em folha de pagamento dos seus empregados conforme Art.580 da CLT, no mês de março de cada ano e ou no mês subsequente a sua admissão, no valor de 01/30 (um trinta avos) da remuneração percebida pelos trabalhadores no mês que se der o desconto, devendo as empresas/empregadores fazerem os repasses às entidades laborais até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhadores da categoria, abrangidos pela negociação coletiva (Artigo 611 da CLT), devem participar do financiamento desse processo, tendo em vista a natureza tributária da Contribuição Sindical e o seu recolhimento custear a atividade sindical em benefício de toda a categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O trabalhador que se opuser ao pagamento da Contribuição Sindical ou requerer a restituição da mesma, não poderá se beneficiar dos direitos e extensão de garantias previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

SINDICATO TRAB CONS CIVIL MOB REG SUL ESTADO DE GOIAS: (Catalão): Com fundamento na decisão emanada na Assembleia Geral da categoria realizada na data de 15/02/2018, conforme Edital Publicado no caderno de classificados, página 10 do jornal O Popular, edição do dia 09/02/2018, e devidamente registrado em ata, será obrigatoriamente efetuado pelas empresas/empregadores em folha de pagamento dos seus empregados conforme Art.580 da CLT, no mês de março de cada ano e ou no mês subseqüente a sua admissão, no valor de 01/30 (um trinta avos) da remuneração percebida pelos trabalhadores no mês que se der o desconto, devendo as empresas/empregadores fazerem os repasses às entidades laborais até o dia 30 (trinta) do mês subseqüente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhadores da categoria, abrangidos pela negociação coletiva (Artigo 611 da CLT), devem participar do financiamento desse processo, tendo em vista a natureza tributária da Contribuição Sindical e o seu recolhimento custear a atividade sindical em benefício de toda a categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O trabalhador que se opuser ao pagamento da Contribuição Sindical ou requerer a restituição da mesma, não poderá se beneficiar dos direitos e extensão de garantias previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

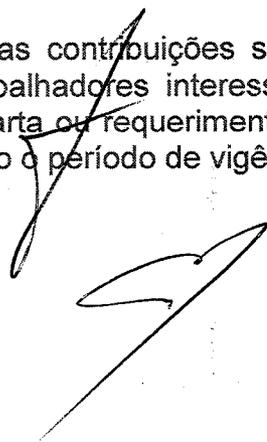
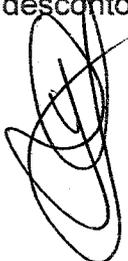
SINDICATO DO SUDOESTE GOIANO: Com fundamento na decisão emanada na Assembleia Geral da categoria realizada na data de 08/02/2018, conforme Edital Publicado no caderno de classificados, página 02 do jornal O Popular, edição do dia 02/02/2018, e devidamente registrado em ata, será obrigatoriamente efetuado pelas empresas/empregadores em folha de pagamento dos seus empregados conforme Art.580 da CLT, no mês de março de cada ano e ou no mês subseqüente a sua admissão, no valor de 01/30 (um trinta avos) da remuneração percebida pelos trabalhadores no mês que se der o desconto, devendo as empresas/empregadores fazerem os repasses às entidades laborais até o dia 30 (trinta) do mês subseqüente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhadores da categoria, abrangidos pela negociação coletiva (Artigo 611 da CLT), devem participar do financiamento desse processo, tendo em vista a natureza tributária da Contribuição Sindical e o seu recolhimento custear a atividade sindical em benefício de toda a categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O trabalhador que se opuser ao pagamento da Contribuição Sindical ou requerer a restituição da mesma, não poderá se beneficiar dos direitos e extensão de garantias previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIREITO DE OPOSIÇÃO A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições sindicais, trabalhadores não associados ao sindicato profissional, devendo os trabalhadores interessados manifestarem-se por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação dos respectivos descontos, observado o período de vigência desta norma coletiva.



Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROMOÇÃO A SAÚDE DO TRABALHADOR, PREVENÇÃO DE DOENÇAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO TRABALHADOR - SECONCI-GO.

As partes definem como direito dos trabalhadores integrantes da categoria laboral da indústria da construção civil na base territorial abrangida por este instrumento normativo e como obrigação da empresa ou empregador, a adoção de políticas de promoção a saúde, prevenção de doenças e assistência social.

§1º - As partes definem que o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE GOIÁS – SECONCI-GO definirá e adotará, por si, as ações a fim de possibilitar o cumprimento dos objetivos da presente cláusula, direcionados aos trabalhadores.

§2º - Para custear as ações objeto da presente cláusula, as empresas e empregadores recolherão, mensalmente, ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE GOIÁS – SECONCI-GO, o valor equivalente a 1,00% (um por cento) do valor da folha bruta de salários, ou, e, caso da não existência da folha bruta, a presente obrigação deverá corresponder ao valor mínimo, que fica estipulado em 20% do piso salarial da categoria.

§ 3º - Entende-se por folha bruta de salários todos os valores pagos no mês ao empregado, inclusive os afastados e beneficiários da previdência social, os decorrentes de Rescisão de Contrato de Trabalho e 13º Salário, à exceção de FGTS e Salário-Família.

§ 4º - O valor mínimo mensal para o custeio das ações de assistência social, promoção à saúde e prevenção de doenças adotadas pelo SECONCI-GO não poderá ser inferior a 20% do piso salarial da categoria, sendo que no recolhimento referente à folha de pagamento do 13º salário, também deverá ser observado o valor mínimo de que trata esse parágrafo.

§ 5º - Os empregados afastados em decorrência de benefícios previdenciários poderão ser incluídos pelas empresas mediante o pagamento de 2% do piso salarial do Servente, após a entrega dos documentos solicitados.

§ 6º - O pagamento do valor de custeio deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

§ 7º - As ações realizadas pelo SECONCI-GO poderão ser suspensas à empresa e/ou empregador inadimplente com as contribuições por 02 (dois) meses consecutivos ou alternados.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento do valor devido, seu valor sofrerá atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, ou, sucessivamente, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial ou setorial existente à época, em caso de extinção os dois primeiros, inclusive, a ser contada desde a data do vencimento do débito até a data do efetivo pagamento, inclusive, fazendo-se o cálculo da referida correção “pro rata die”, devendo o contribuinte arcar, ainda, com a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do débito, limitado a 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, a ser calculado “pro rata die”.

§ 9º - Compete ao SECONCI-GO estabelecer as prioridades no que diz respeito às ações adotadas e

aos atendimentos prestados, para o cumprimento do objeto da presente cláusula, tendo em vista sua capacidade econômico-financeira.

§ 10º - As empresas e/ou empregadores exigirão de seus subempreiteiros a comprovação do recolhimento do valor mensal devido ao SECONCI-GO. Se não houver a comprovação, as empresas e/ou empregadores deverão refer o valor devido e recolhê-lo diretamente ao SECONCI-GO em guias individualizadas por subempreiteiro, nos mesmos prazos e condições estabelecidas nesta cláusula.

§ 11 - O SECONCI-GO poderá exigir, sempre que julgar necessário, cópias das guias de recolhimento do INSS, folhas de pagamento e Relações de Empregados do FGTS, para fins de conferência das parcelas recebidas e/ou devidas.

§ 12 - As certidões negativas dos sindicatos patronal e profissional só poderão ser emitidas aos empregadores quites com as obrigações decorrentes desta cláusula.

§ 13 - Com o objetivo de permitir o pronto e eficaz atendimento aos trabalhadores, as empresas e/ou empregadores deverão informar ao SECONCI-GO, através de meio adequado, os dados funcionais dos seus empregados, a fim de serem cadastrados em sistema específico e próprio, inclusive atualizando o cadastro e informando as eventuais alterações pertinentes, a exemplo das admissões ou demissões. Fica esclarecido que o SECONCI-GO não se responsabilizará por eventual prejuízo no atendimento aos trabalhadores que não forem cadastrados ou cujas informações necessárias à atualização do cadastro, do sistema, não forem fornecidas pelos respectivos empregadores.

§ 14 - Os valores devidos nos termos da presente cláusula não são considerados como contribuições assistenciais ou sindicais de qualquer espécie, tanto à categoria econômica como à categoria profissional, uma vez que têm o objetivo exclusivo de custear as ações que as partes decidiram para a prestação de assistência social, promoção à saúde e prevenção de doenças aos trabalhadores.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

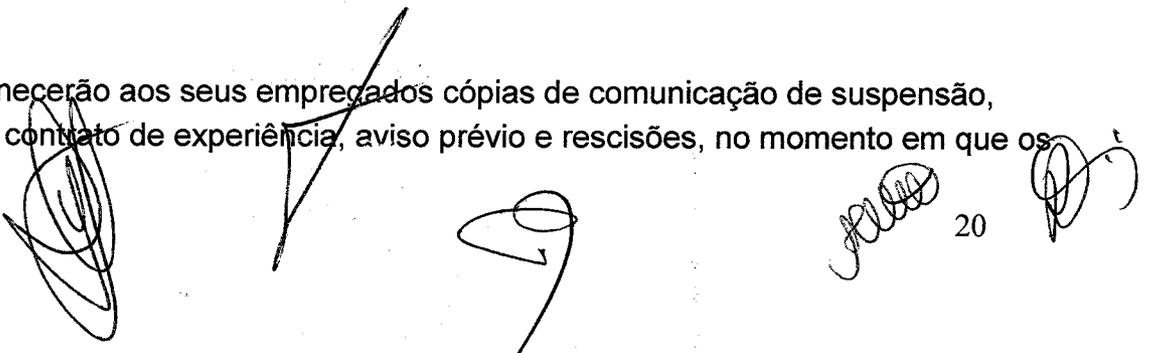
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO E COMPETÊNCIA

Os empregados contratados que prestarem serviços para empregadores que tenham matriz, escritório, filial ou subescritório na jurisdição dos sindicatos convenientes e enviados a outras localidades, terão como foro competente, as localidades do contrato, na jurisdição dos sindicatos.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os empregadores fornecerão aos seus empregados cópias de comunicação de suspensão, advertência, cópia do contrato de experiência, aviso prévio e rescisões, no momento em que os



mesmos forem assinados. Ficam também obrigados a fornecer o recibo dos documentos entregues por seus empregados para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimentos e devolução dos mesmos. Nesta ocasião o empregado fornecerá recibo dos documentos devolvidos pelo empregador.

§1º- Por ocasião da emissão do aviso prévio, o empregador comunicará a data, horário e local do acerto rescisório.

§2º- O pagamento das verbas rescisórias, quando efetuado em cheque e no ultimo dia do prazo legal deverá ser feito até uma hora antes do término do expediente bancário.

§3º- Os empregadores que por motivo justificado, como ausência do empregado, deixar de fazer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado na forma da lei, deverá comunicar o fato a Entidade Classista Laboral através de ofício para que não fique obrigada ao pagamento de salários e quaisquer outras penalidades que possam ser reivindicadas.

As partes se comprometem em iniciar as negociações para a CCT 2019 / 2020 em até 7 (sete) dias úteis contados a partir da transmissão do presente instrumento via sistema mediador.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO E PENALIDADES

Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, para quaisquer das partes que infringir as disposições da presente Convenção, à exceção da Cláusula Décima - Alimentação, que possui penalidade de aplicação própria, não cumulativa com a presente multa, conforme parágrafo quarto da referida cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTROVÉRSIAS

As controvérsias oriundas das relações entre empregados e empregadores decorrentes da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

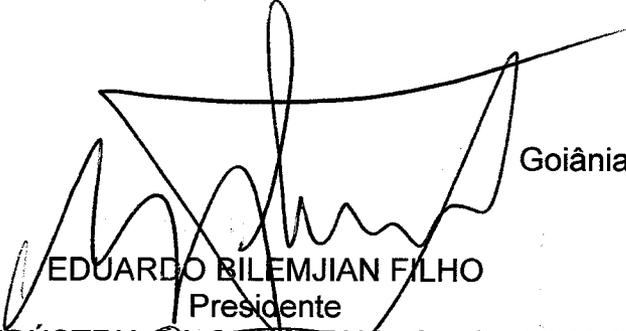
Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA ASSINATURA

E por estarem assim justos e acordados assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

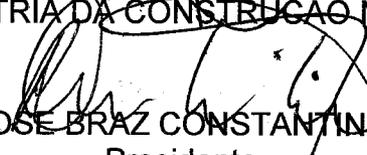


Goiânia, 18 de fevereiro de 2019.



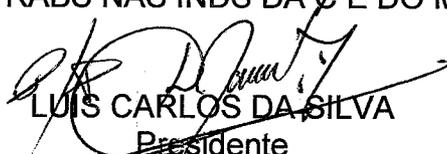
EDUARDO BILEMJIAN FILHO
Presidente

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS



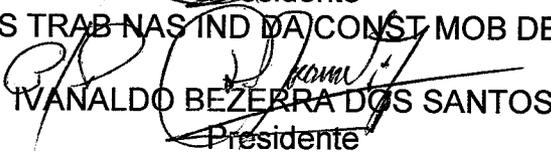
JOSE BRAZ CONSTANTINO
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIDADE DE GOIÂNIA



LUIS CARLOS DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIDADE DE ITUMBIARA GOIÁS



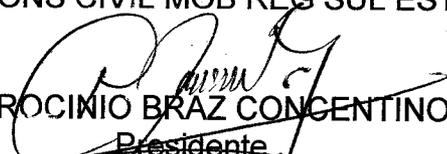
IVANALDO BEZERRA DOS SANTOS
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL SUL DE GOIÁS



LEANDRO BORGES NUNES
Presidente

SINDICATO TRABALHADORES CONSTRUÇÃO CIVIL MOBILIDADE REGIÃO SUL ESTADO DE GOIÁS



PATROCÍNIO BRAZ CONSTANTINO
Presidente

FEDERAÇÃO TRABALHADORES INDÚSTRIA CONSTRUÇÃO MOBILIDADE ESTADOS GOIÁS TOCANTINS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

